



DECRETO N° 6441, DE 31 DE Julho DE 2014.

EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO, SEM AUMENTO DE DESPESAS, DO CENTRO DE EXCELÊNCIA PARA ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE DESASTRES (CEEPED), EM PARCERIA COM A UNIGRANRIO, NUMA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL MISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 51, inciso IV, e parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, e com base no item XV do art. 8º e no item V do art. 9º, ambos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO QUE:

O Brasil é signatário do Marco de Ação de Hyogo, por intermédio do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e defende a cooperação horizontal entre as nações para a redução do risco de desastres;

O Governo do Estado do Rio de Janeiro dispõe de uma política estadual de proteção e defesa civil que busca, dentre outros alvos, aumentar o senso de percepção de risco na sociedade fluminense, mediante o estímulo à



cultura de prevenção de desastres e ao processo de mudança de comportamento da população para a resiliência em desastres, relacionando-os às ações de mobilização preventiva e o aumento da capacidade do cidadão para superar os obstáculos e suportar a pressão das situações emergenciais;

O Município de Duque de Caxias é participante da Campanha “Construindo Cidades Resilientes: Minha Cidade está se preparando!”, organizado pela Estratégia Internacional para Redução de Desastres (EIRD) da Organização das Nações Unidas (ONU), e assumiu o compromisso de promover uma cultura global de redução de risco de desastres; de estabelecer programas educativos, de pesquisa e de capacitação e treinamento da população sobre redução do risco de desastres, tanto nas comunidades escolares quanto nas comunidades propriamente ditas; e de mobilizar toda a sociedade para participar e contribuir das ações de resiliência nas cidades;

Existe necessidade de se desenvolver soluções que contribuam para a efetiva proteção das comunidades, através de estudos e pesquisas das ameaças e das vulnerabilidades do ecossistema urbano e rural do Município;

A Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2010 atribui ao Município de Duque de Caxias, com base no item XV do art. 8º, a missão de “estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas”; e com base no item V do art. 9º, a missão de “oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil”;



A Cláusula Primeira do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Duque de Caxias e a Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO), assinado em 22 de outubro de 2013, visa “[...] firmar vínculos entre os mesmos, para elaborar e/ou otimizar projetos do Município nas áreas de abrangência de conhecimento em comum, tendo em vista o interesse da UNIGRANRIO em utilizar a Prefeitura como extensão da Universidade”;

A criação de um órgão relacionado com o estudo, a pesquisa e a gestão da educação e ensino para a proteção comunitária atenderá as demandas referentes à capacitação e treinamento da sociedade em seus diversos níveis, inclusive daqueles ofertados pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e por organismos internacionais; e

A criação de um elo entre a Secretaria Municipal de Defesa Civil do Município de Duque de Caxias (SEMDEC) e a Escola de Ciência e Tecnologia (ECT) da Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO) ampliará as possibilidades de captação, otimização e aplicação eficaz de recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros nas ações de redução dos riscos de desastres no âmbito do município de Duque de Caxias.

DECRETA:

***Art. 1º.** Fica autorizada a criação, sem aumento de despesas, do CENTRO DE EXCELÊNCIA PARA ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE DESASTRES – CEEPED, numa Estrutura Organizacional Mista entre a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, por intermédio da Secretaria Municipal de Defesa Civil (SEMDEC) ou o correspondente e a Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO), por intermédio da Escola de Ciência e Tecnologia (ECT).*



Art. 2º. A Estrutura Organizacional Mista do CEEPED será constituída e administrada por uma Equipe Gestora de profissionais indicados pela SEMDEC e pela UNIGRANRIO.

§1º - A Direção, a Coordenação e o desempenho de funções, atividades e/ou tarefas no CEEPED serão realizadas por:

- a) Servidores Municipais, designados pelo Secretário Municipal de Defesa Civil, ou o correspondente, sem prejuízo de suas funções.*
- b) Membros da Comunidade Universitária, designados ou convidados pelo Reitor da UNIGRANRIO, ou por autoridade competente, sem prejuízo de suas funções.*

§2º. - As atribuições e competências, administrativas e acadêmicas, serão regulamentadas por Regimento Interno Específico, elaborado e aprovado pela SEMDEC e pela UNIGRANRIO.

Art. 3º. - São competências do CEEPED:

I - preparar, aperfeiçoar e treinar os membros da Comunidade Universitária e do Sistema Municipal de Defesa Civil da Cidade de Duque de Caxias;

II - fomentar o estudo, a pesquisa e a produção de trabalhos técnicos e científicos para a redução de riscos de desastres;

III - promover campanhas, congressos, palestras e eventos para estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;



IV – produzir o conhecimento, trabalhos científicos e literaturas para a redução de riscos de desastres;

V – apresentar estudos, pesquisas e projetos que contribuam para a aplicação de medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais.

Art. 4º. O CEEPED funcionará nas instalações da Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO).

Art. 5º - A Equipe Gestora tem o prazo de 90 (noventa) dias para aprovar e tornar público o Regimento Interno Específico do CEEPED.

Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 31 de julho de 2014.

ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado no Boletim Oficial

Nº 154 de 05/08/2014

[Signature]